PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.409, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do Município de Arapongas, como forma de pagamento, para aquisição de bens móveis, a fim de guarnecerem as Secretarias Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o **lote de terras sob nº 01, da quadra nº 01, com área de 5.825,0249 metros quadrados,** situado no Residencial Arapongas I – Moradias Santa Efigênia, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente com o Prolongamento da Rua Pega, na distância de 211,97 metros; lado direito com a Rua Projetada E, nas distâncias de 31,01 metros (curva A raio 3,00 metros, tangente 3,00 metros, desenvolvimento 4,71 metros); lado esquerdo com o lote 185, na distância de 20,152 metros, fundos com a Quadra 14 – Vila Industrial, na distância de 214,8895 metros", conforme matrícula nº 9672 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral, desta comarca, de propriedade do **Município de Arapongas.**

Art. 2º - O imóvel descrito e individualizado no artigo anterior deverá ser desafetado, caso pertença ao domínio público e submetido a avaliação prévia, por comissão composta por 06 (seis) avaliadores, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) não governamentais.

Parágrafo único – Havendo divergência entre as avaliações obtidas, será tirada média ponderada entre elas, para a fixação do preço do imóvel.

Art. 3º - Os bens móveis a serem adquiridos deverão ser submetidos à avaliação prévia, via processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando assim maior transparência e legalidade a presente permuta.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, deverá regularizar, via escritura pública de permuta, a transação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 2007

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 23 / 06 / 2007
Katia Nigueloza
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.409, DE 12 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a permutar bem imóvel do Município de Arapongas, como forma de pagamento, para aquisição de bens móveis, a fim de guarnecerem as Secretarias Municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a permutar o lote de terras sob nº 01, da quadra nº 01, com área de 5.825,0249 metros quadrados, situado no Residencial Arapongas I – Moradias Santa Efigênia, nesta cidade e comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Frente com o Prolongamento da Rua Pega, na distância de 211,97 metros; lado direito com a Rua Projetada E, nas distâncias de 31,01 metros (curva A raio 3,00 metros, tangente 3,00 metros, desenvolvimento 4,71 metros); lado esquerdo com o lote 185, na distância de 20,152 metros, fundos com a Quadra 14 – Vila Industrial, na distância de 214,8895 metros", conforme matrícula nº 9672 do Registro de Imóveis, 1º Serviço Registral, desta comarca, de propriedade do **Município de Arapongas.**

Art. 2º - O imóvel descrito e individualizado no artigo anterior deverá ser desafetado, caso pertença ao domínio público e submetido a avaliação prévia, por comissão composta por 06 (seis) avaliadores, sendo 03 (três) governamentais e 03 (três) não governamentais.

Parágrafo único – Havendo divergência entre as avaliações obtidas, será tirada média ponderada entre elas, para a fixação do preço do imóvel.

Art. 3º - Os bens móveis a serem adquiridos deverão ser submetidos à avaliação prévia, via processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando assim maior transparência e legalidade a presente permuta.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente lei, deverá regularizar, via escritura pública de permuta, a transação ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Jubileu do Norte
Em, .. 23 / 06 / 07
Funcionário